



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ofício nº 051/2022-GAB

Ouro Verde do Oeste, 03 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Oswalderi José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 33, de 03 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei com a seguinte súmula:

MENSAGEM Nº 029/2022: “*Cria o cargo de Agente de Combate a Endemias, estabelece piso salarial para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.*”.

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste
RECEBIDO 04/08/2022
Dilmaria Guetzi



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ouro Verde do Oeste, 03 de agosto de 2022.

MENSAGEM Nº 029/2022

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de submeter à análise dessa Casa de Leis a inclusa proposição que: *"Dispõe sobre o Piso Mínimo de Vencimentos pagos aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Ouro Verde do Oeste."*

A presente proposta de lei visa estabelecer o piso mínimo de vencimentos para os Agentes Comunitários de Saúde em atividade no Município, além de criar efetivamente o cargo de Agente de Combate a Endemias, até então, inexistente no Município de Ouro Verde do Oeste.

Esclarecemos que o piso salarial estabelecido segue por base a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que fixou em 02 (dois) salários mínimos o vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias em atividade, a serem repassados aos Município pelo Governo Federal.

Muito embora o fato de que as verbas federais somente serão repassadas aos Município após a existência dos cargos com previsão em lei, em atenção e respeito ao relevante trabalho realizado por estes profissionais no difícil período de pandemia enfrentado, o pagamento da diferença salarial paga aos Agentes Comunitários de Saúde (cargo já existente em virtude da adequação realizada pela Lei Municipal nº 924/2022) será realizado retroativamente ao mês de maio, tendo por base a promulgação da Emenda Constitucional nº 120/2022.

No que diz respeito às exigências de moradia no Município, ou região de atuação pelos Agentes Comunitários de Saúde, bem como a exigência de escolaridade e aproveitamento em curso introdutório para agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, estas decorrem da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que em seu Art. 6º, *caput* e §2º, e Art. 7º, *caput*, estabelecem que:

"Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- III - ter concluído o ensino médio.

[...] § 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

[...] Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

Ambos cargos serão parte do quadro efetivo do Município de Ouro Verde do Oeste, contratados mediante concurso público, passando a integrar a carreira pública municipal, com direitos e deveres inerentes aos servidores públicos municipais, guardadas as exceções estabelecidas pela lei federal, naquilo que lhes couber.

Assim, tratando-se de matéria de grande importância para o Município e para a comunidade envolvida, encarecemos a Vossas Excelências a gentileza de acolhê-lo na forma costumeira, submetendo-o à discussão e votação, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Cria o cargo de Agente de Combate a Endemias, estabelece piso salarial para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei cria o cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias, fixa o piso mínimo de vencimentos a serem pagos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado o cargo de Agente de Combate a Endemias, que passa a integrar o quadro geral de servidores do Município de Ouro Verde do Oeste, subordinado à Lei nº 100/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico de Servidores, e à Lei nº 716/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, com carga horária e remuneração estabelecidas por esta Lei.

Art. 3º Passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 716/2015, a tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 716/2015, a tabela constante do Anexo II desta Lei.

Art. 5º Passa a integrar o Anexo IV da Lei Municipal nº 716/2015, os requisitos e atribuições do cargo de Agente de Combate a Endemias constante do Anexo III desta Lei.

Art. 6º Fica estabelecido, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, o piso mínimo de vencimentos para os cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. Os valores base referidos nos artigos anteriores serão inclusos na folha de pagamento do mês de promulgação desta Lei, podendo ser efetuado o pagamento retroativo ao mês de maio de 2022.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, deverão residir no Município de Ouro Verde do Oeste, ou, na área da comunidade em que atuar, a depender da



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

exigência prevista no edital de concurso público, devendo apresentar declaração oficial de residência na fase de avaliação documental para fins de contratação.

Parágrafo único. A regra prevista neste artigo aplica-se às contratações posteriores à edição desta Lei.

Art. 8º Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias deverão, obrigatoriamente, participar e concluir com aproveitamento satisfatório, de no mínimo 70% (setenta por cento), o curso introdutório específico de formação inicial e continuada, sob pena de demissão, apurada em procedimento sumário, em que lhes seja oportunizada a ampla defesa.

§1º Os cursos introdutórios específicos de formação inicial e continuada deverão seguir os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§2º O procedimento sumário de que trata o caput deste artigo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, devendo ser aplicado em todos os casos em que for identificado aproveitamento insatisfatório do curso de formação inicial, ou, insuficiência no cumprimento das atribuições no exercício do cargo.

§3º Na averiguação de outras faltas funcionais regulamentadas pelo Regime Jurídico de servidores, aplicam-se as regras gerais estabelecidas pela Lei Municipal nº 100/1993, ou sucedânea.

Art. 9º No caso dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, além do previsto nesta Lei e no Regime Jurídico de Servidores, o servidor também poderá perder o cargo na hipótese de não atendimento do previsto no Art. 7º desta Lei, que estabelece o requisito de residir no Município, ou, na área da comunidade em que atuar ou em função de apresentação de documento ou declaração falsa de residência.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2022.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

ANEXO I

ANEXO I DA LEI Nº 716, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 ESTRUTURA DE CARGOS, VAGAS, VENCIMENTO INICIAL E CARGA HORÁRIA

CARGO	GRUPO	TABELA SALARIAL	REFERÊNCIA SALARIAL	PISO INICIAL	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS LEI ANTIGA	Nº DE VAGAS CRIADAS	Nº DE VAGAS EXTINTAS	TOTAL DE VAGAS
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	GEM	B	AD - I	R\$ 2.424,00	40h	-	6	-	6



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

ANEXO II

ANEXO II DA LEI Nº 716, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 ESTRUTURA DE CARGOS TABELAS SALARIAIS DOS GRUPOS GOO, GEM E GSU

TABELA SALARIAL "B" DO GRUPO GEM

CARGO		
AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
	AD - I	AD - II
PISO	2.424,00	2.666,40
1	2.472,48	2.719,73
2	2.521,93	2.774,12
3	2.572,37	2.829,61
4	2.623,82	2.886,20
5	2.676,29	2.943,92
6	2.729,82	3.002,80
7	2.784,41	3.062,86
8	2.840,10	3.124,11
9	2.896,90	3.186,59
10	2.954,84	3.250,33
11	3.013,94	3.315,33
12	3.074,22	3.381,64
13	3.135,70	3.449,27
14	3.198,42	3.518,26
15	3.262,38	3.588,62
16	3.327,63	3.660,40
17	3.394,19	3.733,60
18	3.462,07	3.808,28
19	3.531,31	3.884,44
20	3.601,94	3.962,13
21	3.673,98	4.041,37
22	3.747,45	4.122,20
23	3.822,40	4.204,64
24	3.898,85	4.288,74
25	3.976,83	4.374,51

CARGO		
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS		
	AD - I	AD - II
PISO	2.424,00	2.666,40
1	2.472,48	2.719,73
2	2.521,93	2.774,12
3	2.572,37	2.829,61
4	2.623,82	2.886,20
5	2.676,29	2.943,92
6	2.729,82	3.002,80
7	2.784,41	3.062,86
8	2.840,10	3.124,11
9	2.896,90	3.186,59
10	2.954,84	3.250,33
11	3.013,94	3.315,33
12	3.074,22	3.381,64
13	3.135,70	3.449,27
14	3.198,42	3.518,26
15	3.262,38	3.588,62
16	3.327,63	3.660,40
17	3.394,19	3.733,60
18	3.462,07	3.808,28
19	3.531,31	3.884,44
20	3.601,94	3.962,13
21	3.673,98	4.041,37
22	3.747,45	4.122,20
23	3.822,40	4.204,64
24	3.898,85	4.288,74
25	3.976,83	4.374,51



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

ANEXO III

ANEXO IV DA LEI Nº 716, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	
Grupo Ocupacional de Nível Médio - GEM	Carga Horária Semanal: 40h

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

a) Escolaridade:

- Ensino médio completo.

b) Outros Requisitos e Qualificações:

- Boa redação;
- Prática de computação e digitação;
- Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo;
- Capacidade em manter bom relacionamento interpessoal;
- Capacidade de disciplina no cumprimento de tarefas;
- Habilidade para estabelecer e manter boas relações de trabalho com o público;
- Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas;
- Responsabilidade em relação ao trabalho;
- Postura ética;
- Condicionamento físico compatível com as atividades de campo a serem desenvolvidas;

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sumária:

- Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, proliferação de vetores e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Descrição Detalhada:

- Realizar a pesquisa larvária em imóveis para o levantamento de índice e o descobrimento de focos e em armadilhas e pontos estratégicos do Município;
- Realizar a eliminação de criadouros, tendo como método de primeira escolha, o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);
- Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;
- Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;
- Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;
- Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

- Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona;
- Deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento;
- Encaminhar aos serviços de saúde todos os casos suspeitos;
- Exercitar relações interpessoais mobilizada no trabalho de orientação junto à comunidade, no que se refere à saúde e prevenção de doenças;
- Vistoriar terrenos baldios; localizar e eliminar focos e criadouros; realizar tratamento focal, aplicação de larvicida (organofosforado) em vasos e plantas, pneus, tambores e outros;
- Realizar tratamento focal em pontos estratégicos, borracharias, ferro velho, oficinas e outros;
- Realizar pesquisa larvária em pontos estratégicos; realizar levantamento de índice (larvário) em imóveis existentes na cidade, de acordo com a classificação endêmica do Município;
- Participar de reuniões e cursos de formação e educação continuada, correlatos à prevenção da dengue e outros vetores transmissor de doenças considerados endêmicos;
- Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- Identificar focos, tratar e evitar a formação de criadouros, mediante orientação aos proprietários do local, de modo a buscar impedir a reprodução de vetores;
- Executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e atividades afins;

c) Área de Atuação:

- O ocupante do cargo executará suas funções na área da Saúde.



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ofício nº 053/2022-GAB

Ouro Verde do Oeste, 08 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
OSVALDERI JOSÉ FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 032/2022 em complementação ao Projeto de Lei nº 33, de 03 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que encontra-se em trâmite neste Poder Legislativo o PL nº 33/2022 que: *“Dispõe sobre o Piso Mínimo de Vencimentos pagos aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Ouro Verde do Oeste.”*;

Considerando a necessidade de oferecer maiores informações e elementos no sentido de auxiliar os nobres Vereadores na compreensão do referido projeto;

Encaminhamos de forma complementar, a Mensagem nº 032/2022 que contém informações e ofício da Secretaria de Finanças do Município, acompanhado de tabela com estudo de impacto financeiro relacionado à proposição.

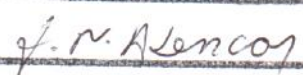
Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 11 / 08 / 2022





Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

Ouro Verde do Oeste, 08 de agosto de 2022.

MENSAGEM Nº 032/2022

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Considerando o Projeto de Lei apresentado e recebido nesta Casa de Leis sob o nº 033/2022, com a ementa: *"Dispõe sobre o Piso Mínimo de Vencimentos pagos aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Ouro Verde do Oeste."*

Considerando também a necessidade de oferecer informações complementares para melhor compreensão dos nobres Vereadores.

O indigitado projeto de lei nº 33/2022, que visa estabelecer o piso mínimo de vencimentos aos agentes comunitários de saúde, além da criação do cargo de agente de combate a endemias, conforme já informado anteriormente tem por base a Emenda Constitucional nº 120/2022, que acresce, dentre outros, o §9º ao Art. 198 da Constituição Federal com a seguinte redação:

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a **2 (dois) salários mínimos**, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (GRIFAMOS).

Atualmente o Município possui um número de 13 servidores ocupantes do cargo de Agentes Comunitários de Saúde, sendo que o impacto financeiro ao Município com o pagamento de vencimentos retroativos ao mês de maio de 2022, serão de aproximadamente R\$ 10.333,07.

Além dos valores retroativos, caberá também o Município o pagamento de vantagens do cargo, que correspondem à adicional de insalubridade, progressões, licenças e demais adicionais constantes da Lei nº 100/1993, pagos aos servidores de carreira.

Ainda, segundo o §8º e §11 do mesmo dispositivo constitucional, os recursos para pagamento dos servidores em atividade serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva e repassados aos Municípios, e, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal:

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

[...]

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."

No que diz respeito ao cargo de agente de combate a endemias, considerando que será necessária a realização de concurso público para a contratação dos mesmos, após a sua criação, bem como tratando-se de período eleitoral em que existem algumas restrições com relação à realização de concursos públicos, não é possível a apuração exata de qual será o impacto financeiro. Porém, encaminhamos anexo um estudo de valores considerando uma perspectiva de contratações futuras.

Aproveitamos para esclarecer que, existe desde o ano de 2015, Processo Administrativo instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Toledo, PA nº MPPR – 0148.15.000172-2, em que se pede ao Município a criação do cargo de agente de combate a endemias, razão pela qual reiteramos a importância do referido projeto.

Assim, tratando-se de matéria de grande importância para o Município e para a comunidade envolvida, encarecemos a Vossas Excelências a gentileza de acolhê-lo na forma costumeira, submetendo-o à discussão e votação, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Presidência da República
Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

*





Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ouro Verde do Oeste, 08 de agosto de 2022.

Ofício nº 032/2022 – Sec. De finanças

Assunto: Impacto financeiro referente ajuste salarial e implantação de novo cargo Agente de Combate a Endemias.

Realizado estudo referente ao valor dos salários dos Agentes comunitários de saúde e Agente de Combate a Endemias, foi considerada a alteração pela Emenda Constitucional 120/2022, conforme §11 do Art. 198, da Constituição Federal:

Agentes Comunitários de Saúde:

- Valor de encargos e adicionais:
 - *Mensal: R\$ 21.453,15
 - *Anual: R\$ 278.890,95

Agentes de Combate a Endemias:

- Valor de encargos e adicionais:
 - *Mensal: R\$ 7.759,86
 - *Anual: R\$ 100.878,18

O valor do pagamento de valores retroativos ao mês de maio de 2022 aos agentes comunitários de saúde será de aproximadamente R\$ 10.333,07, a depender da variação de vencimentos com base no tempo de serviço de cada servidor, podendo sofrer pequena variação.

Acrescentando esse valor no custo da folha e realizado uma projeção até dezembro, o custo da folha que foi de R\$ 1.317.588,05 mês de agosto, teria uma elevação para R\$ 1.339.041,20 com índice de folha em 38,53%, abaixo do limite prudencial preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi considerado também o mês de dezembro, com pagamento de 13º salários, quando o índice da folha ficará aproximadamente em 41,28% (para o mês), ainda abaixo dos percentuais preconizados pela LRF.

Assim sendo, por mais que haja um aumento na folha devido a projeção e expectativa da arrecadação, valores mensais não impactam negativamente no índice da folha.

Atenciosamente,


CLEITON SOARES ROCHA
SECRETÁRIO DE FINAÇAS



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

Agente de Comunitário de saúde			
Código	Descrição	Valor	
Base Previdência			
24003	Base Patronal Previdência RGPS	32.789,13	Gov. Federal
21361	Insalubridade	6.557,80	Município
21021	quinquênio	1.912,54	Município
21366	FG	386,03	Município
Patronal Previdência			
23004	Patronal Previdência RGPS	8.329,05	
23005	Patronal RAT/FAP RGPS	416,46	
	Total	8.745,51	Município
Segurado Previdência			
22004	Desconto Previdência RGPS	3.851,27	Município
	Total Geral	54.242,28	54.242,28

Resumo: A planilha acima apresenta os valores desembolsados parte pelo Governo Federal e parte pelo Município de Ouro Verde do Oeste, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Agente de Combate a Endemias		
Código	Descrição	Valor
Base Previdência		
24003	Base Patronal Previdência RGPS	2.424,00
21361	Insalubridade	484,8
Patronal Previdência		
23004	Patronal Previdência RGPS	484,8
23005	Patronal RAT/FAP RGPS	24,24
	Total	509,04
Segurado Previdência		
22004	Desconto Previdência RGPS	199,98
	Total Previdência Social Geral	3.617,82
	Total Geral	3.617,82

1 vaga	6 Vagas
Total mensal do base	Total mensal do base
R\$ 2.424,00	R\$ 14.544,00
Total mensal pref	Total mensal pref
R\$ 1.193,82	R\$ 7.162,92
Total mensal	Total mensal
R\$ 3.617,82	R\$ 21.706,92
Férias	Férias
R\$ 1.193,88	R\$ 7.163,30
Décimo	Décimo
R\$ 3.617,82	R\$ 21.706,92
Anual – Governo Federal	Anual – Governo Federal
R\$ 29.088,00	R\$ 174.528,00
Anual Município	Anual Município
R\$ 14.325,84	R\$ 85.955,04
Anual Geral	Anual Geral
R\$ 24.112,77	R\$ 289.353,26